

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante designado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**, brasileiro, portador do CPF nº 228.111.568-28, e pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde Municipal, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Interino e Gestor do SUS, o Sr. **ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 251.775.788-79, todos domiciliados no Paço Municipal, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 nesta cidade de Limeira-SP, e de outro lado, a **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA**, com sede na Rua Antonia Valverde Cruães, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira/SP, CEP 13483-000, inscrita no CNPJ/MF nº 51.469.187/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR LUÍS DERMONDE**, inscrito no CPF sob o nº 851.066.238-04, domiciliado nesta cidade de Limeira/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que foi devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 904362/2025**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjunção de esforços e cooperação mútua entre as partes para prestação de serviços de saúde, mediante a instalação e manutenção de Pronto Atendimento de Urgência e/ou Emergência em Pediatria 24 horas, a todos os pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde (SUS), àqueles que espontaneamente procurarem ou que necessitarem de atendimento, não importando sua procedência, ficando assegurado aos pacientes serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho,

CONVÊNIO

1 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Programa de Trabalho proposto pela **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – Da CONVENIENTE:

a) Executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal (SUS), aqueles que espontaneamente procurarem por atendimento ou que necessitarem de atendimento de urgência/emergência, não importando a sua procedência, ficando ainda, assegurados aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico, buscando sempre alcançar eficiência, eficácia, efetividade;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONCEDENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste ao longo da execução do convênio;

c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, conforme plano de trabalho e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO a ser publicado pelo CONCEDENTE;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção

CONVÊNIO

2 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, o CONVÊNIO deverá devolvê-los ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, além da adoção das demais providências legais para responsabilização da entidade;

- f) Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- g) Fica vedada a terceirização, subcontratação ou qualquer forma de cessão a terceiros das atividades finalísticas objeto deste convênio, devendo toda a execução ser realizada diretamente pelo CONVENIENTE, com recursos humanos próprios, salvo autorização expressa e formal do CONCEDENTE.
- h) Caso o CONVENIENTE já utilize, no momento da assinatura deste instrumento, empresas terceirizadas, subcontratadas ou qualquer forma de cessão a terceiros ou venha a contratá-las para apoio às atividades objeto deste convênio, deverá informar formalmente ao CONCEDENTE, identificando a empresa, sua função e os serviços prestados. A autorização para manutenção dessas terceirizações dependerá de anuência expressa e formal do CONCEDENTE.
- i) Na hipótese de não haver autorização, o CONVENIENTE deverá providenciar a substituição da empresa terceirizada ou a assunção direta das atividades por equipe própria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da negativa.
- j) Em caso de negativa de autorização deverá a CONCEDENTE justificar a medida, preservando a ampla defesa e contraditório ao CONVENIENTE.
- k) A CONVENIENTE se obriga a fornecer e disponibilizar à CONCEDENTE todas as ferramentas, APIs (Application Programming Interfaces), documentações técnicas e demais dados necessários para a integração completa e irrestrita dos sistemas objeto deste Contrato com o sistema atualmente utilizado pela CONCEDENTE.
- l) Fica obrigada a instalar e manter em pleno funcionamento, sistema de monitoramento por câmeras de segurança onde os serviços objeto deste convênio forem prestados, bem como nos pontos de atendimento e gestão de filas. Este sistema terá como finalidade o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, a

CONVÊNIO

3 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

gestão de fluxo e filas, a garantia da segurança e a otimização operacional. As imagens e dados coletados por este sistema deverão ser tratados em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

II – Do CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO de acordo com suas normas, especialmente o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Atestar, recusar, ou determinar a devida retificação na prestação de contas encaminhada pela CONVENIENTE antes de liberar o repasse subsequente;
- c) Repassar os valores em estrita conformidade com as atividades atestadas, com as normas deste CONVÊNIO e com o cronograma de desembolso;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos;
- e) O Pronto Atendimento ficará subordinado a regulação e Gestão Macro da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Criar de acordo com a Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, capítulo V, Seção IV, como um ato específico do Gestor Municipal, a comissão de Acompanhamento do Convênio, devendo esta reunir-se para avaliar as prestações de contas do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para as atividades descritas no presente CONVÊNIO e seu respectivo Plano de Trabalho, estima-se o valor global de **até R\$ 5.017.449,16 (cinco milhões, dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), acrescido de aporte inicial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),**

CONVÊNIO

4 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

de acordo com o especificado na cláusula quinta, sendo 12 parcelas de até R\$ 399.787,43 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) a serem repassados à CONVENIADA de acordo com o cronograma mensal de desembolso e Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do documento fiscal pela conveniente, devidamente atestado pelo Gestor do SUS e pelo Fiscal do Convênio, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro.

Subcláusula Segunda – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com as normas deste instrumento, com o plano de trabalho e cronograma de atividades, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Terceira – As despesas oriundas com a execução deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

CONVÊNIO

5 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Subcláusula Quarta – O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO e de seu cronograma de desembolso, poderá promover as alterações referentes a valores, metas ou atividades deste CONVÊNIO, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO APORTE FINANCEIRO

Fica autorizado o aporte financeiro no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o qual, nos termos do Plano de Trabalho, deverá ser destinado exclusivamente à aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários à estruturação da unidade, ficando sua liberação condicionada ao estrito cumprimento das seguintes disposições:

I. Os equipamentos adquiridos com o referido recurso são considerados inalienáveis, não podendo ser objeto de venda, doação, permuta ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, devendo ser utilizados, de forma exclusiva, para os fins e objetivos estabelecidos no CONVÊNIO.

II. A entidade beneficiária obriga-se a apresentar ao órgão CONDECENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição, lista detalhada dos equipamentos adquiridos, contendo descrição, especificações técnicas, valores unitários e totais, números de série, respectivas notas fiscais, localização de instalação e demais informações necessárias à comprovação do regular adimplemento do objeto conveniado.

III. A entidade beneficiária obriga-se a realizar toda manutenção preventiva e corretiva necessária dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, correndo por sua conta exclusiva os custos decorrentes.

Subcláusula Primeira - No caso de encerramento, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, por qualquer motivo, todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do repasse reverterão ao patrimônio do órgão concedente, independentemente de indenização.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ensejará no ressarcimento integral dos valores repassados, corrigidos monetariamente, e a aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

CONVÊNIO

6 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE exercerá fiscalização permanente sobre a utilização dos equipamentos, podendo realizar vistorias e exigir relatórios a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA **DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução deste CONVÊNIO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Secretaria de Saúde e a Comissão de Acompanhamento do Convênio deverão acompanhar os resultados atingidos, de acordo com Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, indicando sua aprovação, retificação, ou no caso de impossibilidade desta última, sua recusa definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Aplicação
14.04.00	10 302 1001	2570	3.3.90.39.00	01	302 0000
14.04.00	10 302 1001	2570	4.4.50.42.00	01	302 0000

Subcláusula Única: Poderão ser utilizadas outras rubricas orçamentárias provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais ao longo do exercício financeiro, condicionadas ao efetivo crédito bancário dos recursos no Fundo Municipal de Saúde.

CONVÊNIO

7 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE elaborará e apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme as datas e diretrizes constantes no cronograma de desembolso anexo e que fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição, ou a qualquer tempo de houver solicitação do MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira – A CONVENIADA, dentre outras informações e/ou documentos necessários, deverá entregar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – Relatório sobre a execução do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, assinados pelo contabilista e pelo responsável da SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA indicado na Cláusula Terceira;

III – Apresentação de comprovação dos recolhimentos dos tributos e encargos recolhidos pela execução deste CONVÊNIO;

IV – Apresentação de cópia reprográfica dos extratos de conta bancária específica.

V – Apresentação do Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (DIRD), no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para regular preenchimento do Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (SisRTS).

Subcláusula Segunda – Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONVENIENTE, além da adoção

CONVÊNIO

8 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

das medidas previstas neste instrumento e em Lei, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

CLAÚSULA NOVE **DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de

30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto desse Convênio;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa

da estabelecida;

IV – Ofensa aos princípios fundamentais da Administração

Pública.

CLÁUSULA DEZ **DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas pela **CONVENENTE** na execução do ajustado, serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA ONZE **DA EXTINÇÃO**

Este **CONVÊNIO** será extinto por:

CONVÊNIO

9 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Rescisão por descumprimento deste instrumento;

- a) Anulação ou revogação;
- b) Término de sua vigência, sem que haja prorrogação;
- c) Pela vontade da CONCEDENTE em caso de descumprimento de cláusulas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Única – Em caso de rescisão do presente

convênio, por um dos partícipes, se a interrupção do projeto em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DOZE DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas, as partes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial Título IV, Capítulo I da mencionada lei e demais legislações que regem sobre o tema.

I - O simples pagamento da multa não eximirá a **CONVENENTE** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

II – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste instrumento em favor do **CONCEDENTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

Subcláusula primeira - A **CONVENENTE** compromete-se a aplicar os Protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco, de acordo com normas do Ministério da Saúde, em especial Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, de forma a garantir a classificação adequada e o direcionamento tempestivo dos pacientes.

Subcláusula segunda - Em caso de atrasos no atendimento registrado após a triagem do paciente, em relação ao tempo máximo indicado para a sua

CONVÊNIO

10 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

classificação, a CONVENIENTE estará sujeita à aplicação de multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) para cada paciente cujo atendimento apresentar tal atraso.

I. A apuração dos atrasos será realizada pela CONCEDENTE com base nos registros do sistema de atendimento da Unidade e/ou em relatórios específicos, devendo a CONVENIENTE manter os dados acessíveis e auditáveis.

CLÁUSULA TREZE DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 06 de outubro de 2025, a terminar em 05 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na vigência desse Convênio serão solucionados por acordo entre os **CONVENIENTES**, por instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, rubricando todas as suas páginas, bem como o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e Atividades, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CONVÊNIO

11 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Limeira, 01 de outubro de 2025.

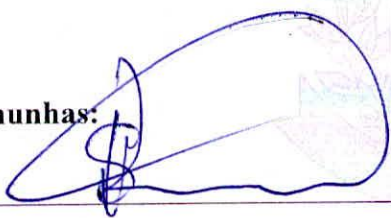


MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

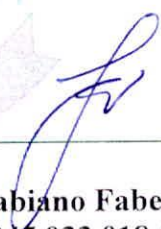


CÉSAR LUÍS DERMONDE
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

Testemunhas:



1.
Nome: Valquencir Serralvo Peres
CPF nº. 139.618.468-63



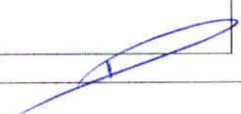
2.
Nome: Fabiano Faber Nascimento
CPF nº. 345.033.018-70

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONVÊNIO

12 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



maí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Concedente: MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Conveniente: SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

**Objeto: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES
PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONCERNENTES AOS PRONTOS
ATENDIMENTOS MÉDICOS EM PEDIATRIA 24 HORAS, EM CASOS DE
URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS.**

Convênio nº.: 07/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização

Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONVÊNIO

13 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

Limeira, 01 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Murilo Berbert Avigo Felix

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 228.111.568-28

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Luis Antônio Faber

Cargo: Diretor Geral de Fazenda

CPF: 965.096.948-91

AUTORIDAD MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: César Luís Dermonde

Cargo: Presidente

CPF: 851.066.238-04

Responsáveis que assinaram o ajuste:

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Murilo Berbert Avigo Félix

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 228.111.568-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CONVÊNIO

14 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

mau

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: César Luís Dermonde

Cargo: Presidente

CPF: 851.066.238-04

SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: Alexandre Ferrari Augusto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Interino

CPF: 251.775.788-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DO CONVÊNIO:

Nome: Thais Helene de Souza Guedes

Cargo: Diretora de Urgência e Emergência

CPF: 375.508.878-96

Enfa Thais H. S. Guedes
COREN-SP 488.570
Diretora de Urgência e Emergência

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CONVÊNIO

15 / 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

PLANO DE TRABALHO PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO (Dra. Zilda Arns Neumann) 2025 / 2026

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

- * Nome: **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA**
- * CNPJ nº 51.469.187/0001-08;
- * Endereço: Rua Antônia Valverde Cruães, 70, Jd. Nova Itália, Limeira SP - CEP - 13484-400
- * CNES nº 2087103
- * e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br
- * Período de Mandato da Diretoria: 01/01/2025 a 31/12/2027

II – REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

- * Nome: **César Luís Dermonde**
- * Endereço: Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 2805 – casa 27 – Rua D, Cond. Vila do Sol - CEP – 13484-000
- * Cidade: Limeira, Estado de São Paulo
- * CPF Nº 851.066.238-04
- * RG Nº 7.771.789-2
- * Cargo: Presidente Diretoria Executiva

III – ORGÃO CONCEDENTE

- * Prefeitura Municipal de Limeira
- * Secretária Municipal de Saúde
- * Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, nº 179 – Centro – Limeira/SP - Cep: 13.481-900
- * CNPJ: 45.132.495/0001-40
- * Representante Legal: Murilo B. Avigo Félix – Prefeito Municipal

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Execução de atividades concernentes a Pronto Atendimento Médico Pediátrico, aos pacientes nos casos oriundos da rede pública municipal, através do Sistema Único de Saúde (SUS) não importando sua procedência, conforme meta mensal estabelecida neste plano de trabalho.

DEFINIÇÃO DO OBEJTO

Execução de atividades concernentes a execução de atendimentos a urgências e emergências através do pronto atendimento infantil 24 horas, atendendo aos pacientes nos casos de urgência e



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

emergência, a todos da rede pública municipal de saúde (SUS) não importando sua procedência, ficando ainda assegurado aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico.

Qualquer tipo de transporte para transferência de pacientes, seja dentro ou fora do município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do SAMU ou outra viatura disponibilizada pelo município.

DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

Recursos destinados exclusivamente para pagamento de despesas com o quadro de funcionários diretos e indiretos da proponente; coordenações e plantões médicos (clínicos em pediatria), responsável técnico em radiologia (RT), materiais, medicamentos, insumos, exames diagnósticos (laboratorial e de imagem) lavanderia, enxovais, higienização, sistema de informática, esterilização, portaria, conforme plano de trabalho, assim como todos os encargos dos sociais e fiscais referentes ao presente convênio.

Os Recursos classificado como Investimento, é destinado para a aquisição de materiais e equipamentos para a implantação dos serviços descritos nesse plano de trabalho.

Observação: A entidade proponente ficará responsável pelo laboratório de análises clínicas.

Valor do Investimento: R\$ 220.00,00 (duzentos e vinte mil reais);

Valor mensal: R\$ 399.787,43

Valor Anual : R\$ 4.997.449,10

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

As disponibilidades do Município não são suficientes para garantir a cobertura assistencial à população da unidade de saúde pediátrica, através do SUS (Sistema Único de Saúde) e tem que recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada mediante formalização de convênio, e principalmente recorrendo às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que tem a preferência para participar do SUS.

A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com a Administração Pública deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal, observadas as exigências gerais aplicáveis.

Segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.080/1990, são consideradas atribuições do gestor municipal, a gestão e a execução de serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ele recorrer de forma complementar aos serviços ofertados pela rede privada, quando os



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Ainda de acordo com a Lei n. 8.080/1990, a participação da iniciativa privada deverá se dar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A formalização contratual entre o poder público e a iniciativa privada é de suma importância, pois estabelece de forma clara os direitos e deveres de cada uma das partes, legitima o repasse de recursos públicos para o setor privado, de mecanismos de subordinação do processo de contratação às diretrizes das políticas de saúde do SUS e torna-se um forte instrumento de regulação e de avaliação dos resultados na prestação de serviços.

Os serviços contratados submetem-se as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) tentando manter o equilíbrio econômico e financeiro do convênio.

*** ORIGEM DO RECURSO: Fundo Municipal de Saúde de Limeira**

V – METAS A SEREM ATENDIDAS

Assistência médica em clínica médica em pediatria aos pacientes com demanda espontânea nos casos de urgência, não importando sua procedência conforme meta mensal estabelecida neste plano de trabalho.

Definição da Meta

Descrevemos abaixo o quantitativo de atendimento na referida unidade de saúde na especialidade de pediatria, sendo **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** referente aos custos de Investimento; teto financeiro mensal do convênio de **R\$ 399.787,43 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)** e o total do período do total do convênio de **R\$ 4.997.449,10 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos)** conforme abaixo transcrito:

PLANTÕES MÉDICOS

1 Médico Clínico em Pediatria 12h dia (7h às 19h) de segunda à domingo, + 1 Médico Clínico em Pediatria 6h dia (13h às 19h) de segunda à domingo, e 1 Médico Clínico em Pediatria 12h noite (19h às 07h) de segunda à domingo, dimensionado para uma previsão de 2.500 atendimentos/mês.

Observação: O remanejamento das horas médicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Concedente.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

01 médico pediatra como Responsável Técnico (RT)

01 radiologista responsável técnico (RT)

Observação: Fica ressalvado se as demandas aqui fixadas sejam maiores, as equipes médicas poderão ser redimensionadas atendendo ao exposto na Resolução do CFM nº 2079/14, bem como equipe de funcionários.

Os funcionários que estão com a nomenclatura “**INDIRETOS**” laboram para a Conveniada, em sua sede, mas para que o convênio flua e tenha seu objetivo alcançado, necessário se faz suas inclusões no plano de trabalho, uma vez que tais serviços são essenciais para o desenvolvimento completo do ajustamento.

Das Obrigações

A Proponente compromete-se a assegurar, durante toda a vigência do presente Convênio, a prestação dos serviços pactuados por meio da disponibilização integral dos profissionais cedidos ao Concedente. Em casos de afastamento temporário de qualquer profissional cedido, seja por motivo de licença médica, licença gestacional, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho, férias ou quaisquer outras hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Proponente obriga-se a realizar a reposição imediatamente do respectivo profissional. O não cumprimento da obrigação de reposição no prazo implicará, no desconto proporcional no valor mensal do convênio, referente ao(s) profissional(is) não reposto(s), sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

A Proponente será responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os equipamentos, materiais, insumos e serviços necessários à execução do objeto.

A Proponente compromete-se a adotar sistema de controle de ponto eletrônico para registro diário da frequência de todos os profissionais designados para atuar no âmbito deste Convênio. O sistema deverá registrar com precisão os horários de entrada e saída, assegurando o efetivo controle da carga horária contratada, bem como garantir ao Concedente acesso integral aos relatórios de frequência sempre que solicitado. O referido sistema deverá ser implementado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Convênio.

A Concedente poderá realizar auditorias mensais, por amostragem, nos prontuários médicos e fichas de atendimento dos pacientes assistidos no âmbito deste Convênio, sempre que entender necessário.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

As auditorias terão por objetivo a verificação da conformidade das etapas do fluxo de atendimento, incluindo triagem, consulta, encaminhamentos, registros clínicos e eventuais desfechos, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

A Proponente compromete-se a garantir o pleno acesso às informações solicitadas, respeitados os limites legais de sigilo e confidencialidade previstos na legislação vigente, em especial a LGPD.

A Proponente compromete-se a manter, durante toda a vigência do convênio, um médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina como Responsável Técnico. A substituição desse profissional deverá ser previamente comunicada à Concedente, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação.

VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As etapas ou fases de execução se compreendem no período de 06 de outubro de 2025 a 05 de outubro de 2026, e tem a finalidade de cumprir mensalmente as metas estabelecidas neste plano de trabalho durante a vigência do convênio.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CONFORME ANEXO I

Observação:

- Os funcionários que laboram na escala de 8 horas se compreende de segunda a sexta feira (exceto sábados, domingos e feriados).
- O Técnico em Radiologia tem uma carga horária de 24 horas semanais.
- *Onde se lê "EQUIPE" em médicos Clínicos em Pediatria, pode ser uma equipe de 4x6 horas, ou 2x12 horas ou 01x24 horas.*

Os valores a serem despendidos pelo Fundo Municipal de Saúde serão objetos de negociação entre as partes e terão reajuste, caso renovado ou aditado o convênio, em conformidade ao que for acordado e a disponibilidade orçamentária do município e, em negociação anual programada.

Caso ocorra denúncia do contrato antes do prazo estipulado a Concedente se responsabilizará em pagar o valor respectivo de uma parcela.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde serão repassados a instituição até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços dos atendimentos, conforme anexo I.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

IX – DO ADITAMENTO

Fica desde já ajustado que o presente plano de trabalho poderá ser aditado, para se evitar desequilíbrio econômico do convênio, uma vez que o mesmo está sendo fechado sem o dissídio coletivos dos funcionários da Entidade (vigência a partir de 01.06.26), bem como até a presente data o Piso da Enfermagem (Lei Federal nº 14.434/22) encontra-se suspenso por decisão judicial e apreciação dos Poderes Executivo e Legislativo.

X – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 06 de outubro de 2025 e termino previsto para 05 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado e ou alterado, mediante celebração de termo aditivo, contudo sem modificar seu objeto.

Início: 06 de outubro de 2025

Término: 05 de outubro de 2026

XI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

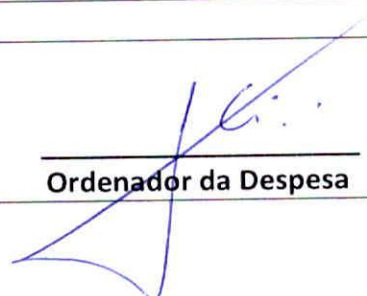
Pede deferimento

Limeira, 01 de outubro de 2025


Sociedade Operária Humanitária
Cesar Luis Dermonde - Presidente

XI - Aprovação pela Concedente.

Aprovado


Ordenador da Despesa

ANEXO I - PA INFANTIL
VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO Quantidade	INDICADOR FÍSICO Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	INDICADOR FÍSICO Quantidade	INDICADOR FÍSICO Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
Pessoal e encargos Diretos	Mensal	FUNÇÃO	DIURNO	QTD	VR UNIT.	SUB-TOTAL	NOTURNO	QTD	VR UNIT.	SUB-TOTAL	TOTAL
		AUX. ADMINISTRATIVO - 200 (hs/mês/un)	1	200h/mês	R\$ 2.889,09	R\$ 2.889,09	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.889,09
		COORD. ENFERMAGEM - 200 (hs/mês/un)	1	200h/mês	R\$ 8.252,73	R\$ 8.252,73	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.252,73
		ENFERMEIRO - 180 (hs/mês/un)	2	360h/mês	R\$ 7.043,76	R\$ 14.087,52	3	540h/mês	R\$ 8.858,14	R\$ 26.574,42	R\$ 40.661,94
		HIGIENIZAÇÃO - 200 (hs/mês/un)	3	600h/mês	R\$ 2.771,64	R\$ 8.314,92	3	600h/mês	R\$ 3.409,11	R\$ 10.227,33	R\$ 18.542,25
		MOTORISTA - 200 (hs/mês/un)	1	200h/mês	R\$ 4.230,95	R\$ 4.230,95	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.230,95
		CONTROLADOR DE FLUXO	1	12h/dia	R\$ 10.358,04	R\$ 10.358,04	1	12h/noite	R\$ 10.358,04	R\$ 10.358,04	R\$ 20.716,08
		RECEPÇÃO - 200 (hs/mês/un)	3	600h/mês	R\$ 2.889,09	R\$ 8.667,27	3	600h/mês	R\$ 3.553,58	R\$ 10.660,74	R\$ 19.328,01
		TEC. ENFERMAGEM - 180 (hs/mês/un)	5	900h/mês	R\$ 4.705,92	R\$ 23.529,60	6	1.080h/mês	R\$ 5.528,89	R\$ 33.173,34	R\$ 56.702,94
		TEC. RADIOLOGISTA - 104 (hs/mês/un)	3	312h/mês	R\$ 6.125,03	R\$ 18.375,09	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.375,09
Raio-X: Funcionamento 8h/dia - Dividido em 2 plantões diários de 4h - 10h às 14h e das 16h às 20h											
TOTAL PROFISSIONAIS DIRETOS			20			16				R\$ 189.699,08	
Pessoal e encargos Indiretos	Mensal	FUNÇÃO	%	DIURNO	VR UNIT.	SUB-TOTAL					TOTAL
		ALMOXARIFADO	12,50%	1	R\$ 3.272,24	R\$ 409,03	-		R\$ 409,03		
		AUDITORIA	12,50%	1	R\$ 2.791,89	R\$ 348,99	-		R\$ 348,99		
		COMPRAS	12,50%	1	R\$ 6.571,71	R\$ 821,46	-		R\$ 821,46		
		CONTABILIDADE	12,50%	1	R\$ 4.795,04	R\$ 599,38	-		R\$ 599,38		
		CONTADOR	12,50%	1	R\$ 4.440,32	R\$ 555,04	-		R\$ 555,04		
		COPEIRA	12,50%	1	R\$ 2.582,63	R\$ 322,83	-		R\$ 322,83		
		BIOMÉDICO	12,50%	1	R\$ 6.502,06	R\$ 812,76	-		R\$ 812,76		
		FARMACEUTICO	12,50%	1	R\$ 5.042,08	R\$ 630,26	-		R\$ 630,26		
		COZINHEIRA	12,50%	1	R\$ 3.117,76	R\$ 389,72	-		R\$ 389,72		
		FATURAMENTO	12,50%	1	R\$ 3.660,34	R\$ 457,54	-		R\$ 457,54		
		FINANCEIRO	12,50%	1	R\$ 5.819,13	R\$ 727,39	-		R\$ 727,39		
		GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	12,50%	1	R\$ 13.926,77	R\$ 1.740,85	-		R\$ 1.740,85		
		JURIDICO	12,50%	1	R\$ 14.172,81	R\$ 1.771,60	-		R\$ 1.771,60		
		OFICIAL DE LAVANDERIA	12,50%	1	R\$ 3.674,05	R\$ 459,26	-		R\$ 459,26		
		RECURSOS HUMANOS	12,50%	1	R\$ 4.305,38	R\$ 538,17	-		R\$ 538,17		
		SUPERV. HIGIENIZAÇÃO	12,50%	1	R\$ 6.601,50	R\$ 825,19	-		R\$ 825,19		
		SUPERV. RECEPÇÃO	12,50%	1	R\$ 4.730,19	R\$ 591,27	-		R\$ 591,27		
		TEC. SEG. DO TRAB.	12,50%	1	R\$ 7.340,91	R\$ 917,61	-		R\$ 917,61		
		TEC. INFORMÁTICA	12,50%	1	R\$ 4.231,47	R\$ 528,93	-		R\$ 528,93		
		SISTEMA DE INFORMATICA	100,00%	1	R\$ 4.874,36	R\$ 4.874,36	-		R\$ 4.874,36		
TOTAL PROFISSIONAIS INDIRETOS											R\$ 18.321,65
Equipe Médica	Mensal	CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA (915 horas mensais)			R\$ 140,06			915		R\$ 128.154,90	
		1 pediatra 12h dia (7h às 19h) + 1 pediatra 6h dia (13h às 19h) + 1 pediatra 12h noite (19h às 7h)									
Equipamento de RAIOS X	Mensal	Locação de equipamento completo de Raio X, incluindo manutenção preventiva e corretiva. (Contrato de 36 meses com cláusula de rescisão)									R\$ 11.784,29
Exames	Mensal	Coleta de exames 24 horas/dia									R\$ 6.125,03
Mat. hospitalares, medicamentos, insumos, exames, etc	Mensal	Materiais hospitalares, medicamentos, insumos, despesas com EPIs, impressos, materiais de escritorio, prest. Serv. Informát. (Licença de sistema), materiais de limpeza, instrumentais, itens de enfermagem, aquisição de enxovais, higienização de rouparia (lençóis e cobertores), realização de exames laboratoriais 24h/dia, custos de fornecimento de energia elétrica e água. (TETO)									R\$ 34.735,15
TOTAL MÊS										R\$ 399.787,43	
TOTAL ANO										R\$ 4.797.449,10	